DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Contratos 7

Poder Legislativo 19
Atos Oficiais 19
Leis 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 2974, de 07 de novembro de 2025.
Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 041/2025, de 29.10.2025.

Altera o art. 1° da Lei n° 2923, de 10 de dezembro de 2024.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao art. 1° da Lei Municipal n° 2923, de 10 de dezembro de 2024, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	RECURSO COMPLEMENTAR R$	RECURSO SUPLEMENTAR R$	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01			322.400,00	3.868.800,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: • R$ 1.000,00 (partos naturais); • R$ 2.500,00 (partos cesáreas); • R$ 2.000,00 (laqueaduras); • R$ 500,00 (vasectomia).	01			De Acordo com a Demanda de Cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05			44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05			Parcela Única	39.781,08
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05			De acordo c/ o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01			7.000,00	84.000,00

Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01			10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02			De acordo c/ a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05			Conforme relatório	850.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Honorários Médicos (2° Plantonista Diurno de Segunda a Domingo) referente a diferença do exercício de 2024 não realizada.	01			Parcela Única	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01			16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01			8.000,00	96.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço Médicos e Odontológico de vários profissionais (conforme plano de trabalho)	01			124.452,46	1.493.429,52
Associação Lar São Francisco e Assis na Providência de Deus Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05			Conforme Relatório	45.718,86
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01				1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01			15.000,00	180.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02	2.408,49	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	893,20/M 10.718,40/A Recurso já aprovado	43.126,89
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05				37.800,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01				684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01			2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01			57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	4.489,17	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	1.664,80/M 19.977,60/A Recurso já aprovado	54.466,77
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01			50% custeio transporte	465.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01			50% custeio transporte	120.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA	01			50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01			2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01			300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	8.781,24	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	1.236,04/ M 14.832,48/ A Recurso já aprovado	53.613,72
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01			2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01			57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	4.789,00	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	1.664,80/ M 19.977,60/ A Recurso já aprovado	54.466,60
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Parceria Estadual - FEAS	02	8.781,25	**30.000,00 Recurso p/ Crédito Especial**	4.572,10/ M 54.865,20/ A Recurso já aprovado	93.646,45
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Próprio, parte referente a Cofinanciamento das Parceria Estadual	01			3.000,00	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Parceria Federal – FNAS/MDS	05			5.000,00	60.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Municipal – SCFV - FMAS	01			30.000,00	360.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP Recurso Municipal – SCFV - FMDCA	01			7.810,00	93.720,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 07 de novembro de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR nº 061, de 07 de novembro de 2025

Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 015/2025, de 19.09.2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2026 a 2029.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ para o período de 2026 a 2029, constituído pelos Anexos nº I, II, III, IV e VII constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 062, de 07 de novembro de 2025

Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 016/2025, de 19.09.2025

Dispõe sobre as alterações no Anexos V, VI, VII e Metas Fiscais da lei complementar nº 056, de 23 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui e altera os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI, VII e Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei Complementar nº 056 de 23/06/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 063, de 07 de novembro de 2025

Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2025, de 19.09.2025.

Orça a Receitae Fixa a Despesa do Município de Pirajuí, para o exercício de 2026.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pirajuí para o exercício de 2026, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 136.651.150,00 (Cento e trinta e seis milhões seiscentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**153.549.350,00**
1.1- Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	18.724.960,00	
1.2- Receitade Contribuições	1.400.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	1.813.920,00	
1.6- Receitade Serviços	7.850.370,00	
1.7- Transferências Correntes	122.583.300,00	
1.9- OutrasReceitas Correntes	1.176.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**35.000,00**
2.1- Operações de Crédito	0,00	
2.2- Alienações de Bens	35.000,00	
2.4- Transferências de Capital	0,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-16.933.200,00**
TOTAL GERALDA RECEITA	==========>	**136.651.150,00**

Artigo 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II -Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	3.996.000,00
03. Essencial à Justiça	1.245.000,00
04. Administração	15.975.910,00
06. Segurança Pública	385.200,00

08. Assistência Social	8.117.400,00
09. Previdência Social	2.030.000,00
10. Saúde	31.057.370,00
12. Educação	34.336.350,00
13. Cultura	615.700,00
15. Urbanismo	12.932.220,00
16. Habitação	544.000,00
17. Saneamento	8.545.000,00
18. Gestão Ambiental	2.640.000,00
20. Agricultura	2.000,00
24. Comunicações	254.500,00
26. Transporte	1.758.000,00
27. Desportos e Lazer	2.320.500,00
28. Encargos Especiais	9.543.000,00
99. Reserva de Contingência	353.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**136.651.150,00**
2 - POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.996.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	1.245.000,00
121. Planejamento e Orçamento	80.100,00
122.Administração Geral	3.510.110,00
123.Administração Financeira	10.203.100,00
128. Formação de Recursos Humanos	800.500,00
129. Administração de Receitas	1.171.500,00
131. Comunicação Social	210.600,00
181. Policiamento	340.500,00
182.Defesa Civil	44.700,00
241. Assistência ao Idoso	1.400.000,00
243.Assistência a Criançae ao Adolescente	658.900,00
244. Assistência Comunitária	6.069.500,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	2.030.000,00
301. Assistência Básica	29.056.920,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.555.000,00
304. Vigilância Sanitária	434.450,00
361.Ensino Fundamental	21.246.120,00
362.Ensino Médio	1.020.860,00
364.Ensino Superior	911.400,00
365. Educação Infantil	11.078.610,00
366.Educação de Jovense Adultos	79.360,00
392. Difusão Cultural	615.700,00
451. Infra-Estrutura Urbana	2.799.220,00
452. Serviços Urbanos	10.133.000,00
482.Habitação Urbana	544.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	8.545.000,00
542 Controle Ambiental	2.640.000,00
605. Abastecimento	2.000,00
722. Telecomunicações	254.500,00
782.Transporte Rodoviário	1.758.000,00
812. Desporto Comunitário	1.106.500,00
813. Lazer	1.214.000,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	6.303.000,00
843.Serviços da Dívida Interna	2.000.000,00
845. Outras Transferências	1.175.000,00
846. Encargos de Outras Divida	65.000,00
999.Reserva de Contingência	353.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**136.651.150,00**

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
3. Despesas Correntes	125.288.100,00	
4. Despesas de Capital	11.010.050,00	
9. Reservade Contingência	353.000,00	
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**136.651.150,00**	
4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
01. Poder Legislativo	3.996.000,00	
02. Poder Executivo	122.653.150,00	
03. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	8.610.000,00	
04. Fundação Educacional 29 de Março	1.392.000,00	
TOTAL DA DESPESA PORÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**136.651.150,00**	

Art. 4º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Artigo 5º A Presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Diretoria Adjunta de Administração e Finanças/Assistência Técnica de Contratos/Setor da Força de Trabalho de Contrato Público

Contrato

CONTRATO FUNAP-CON2025/00030
PROC. SEI 256.00004664/2025-76

PÚBLICO	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI, A PENITENCIÁRIA "DR. WALTER FARIA
FIXO	PEREIRA DE QUEIROZ" DE PIRAJUI I E A FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP, OBJETIVANDO A
EXTERNO	UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA NAS
SEMIABERTO	DEPENDÊNCIAS EXTERNAS DA CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE LABORAL PÚBLICA EM SISTEMA DE REMUNERAÇÃO FIXA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI** , pessoa jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116, Centro, Pirajui, São Paulo, CEP 16600-041, telefone 14 3572-8222 neste ato legalmente representada por sua Prefeita a **SENHORA ROSALINA SONIA DOS SANTOS** , portadora da Cédula de Identidade de RG nº 18.813.977, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 087.682.218-94 e endereço eletrônico: gp@pirajui.sp.gov.br, doravante denominado **CONTRATANTE**;

A **PENITENCIÁRIA "DR. WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ" DE PIRAJUI I** , órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0018-28, com sede administrativa na Estrada Vicinal Prefeito Aníbal Haman, km 6, Bairro Aeroporto, Pirajui, São Paulo, CEP 16602-900, telefone 14 3572-1599, neste ato legalmente representada por seu Chefe de Departamento, o **SENHOR CLEUBER FERREIRA MANTOVANINI JUNIOR** , portador da Cédula de Identidade de RG nº 28.536.688-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 289.821.488-41 e endereço eletrônico: cleuberjunior@sp.gov.br, doravante denominada **UNIDADE PRISIONAL**;

A **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150-1057, endereço eletrônico: contratos@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, **SENHOR KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR** , portador da Cédula de Identidade de RG nº 16.504.303-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.915.558-13, conforme ato de delegação do Diretor Executivo, **SENHOR MAURO LOPES DOS SANTOS** , portador da Cédula de Identidade de RG n° 16.447.086-4 emitida pela SSP/SP, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

Celebram entre si o presente instrumento contratual, que reger-se-á pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente no que couber, Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989,

Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977**,** Decreto Estadual nº 32.117, de 16 de agosto de 1990, Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001, Resolução SAP nº 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP nº 229, de 21 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto para a **CONTRATANTE**;
1.2. Cabe à **INTERVENIENTE** a missão de promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio da educação, da capacitação profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, que, no contexto deste instrumento, será efetivada mediante a oferta pela **CONTRATANTE** de vagas de trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, para a realização das atividades de serviços gerais, limpeza pública, pedreiro, pintor, carpinteiro, manutenção de praças e jardins, limpeza de prédios e vias públicas, roçagem, poda de árvores e ajudante de obras;
1.3. Os reeducandos exercerão as atividades previstas neste contrato por período ordinário não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas diárias, garantido o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, das 07:30hs às 16:30hs, mediante prévio entendimento entre as partes;
1.4. A **CONTRATANTE** obriga-se, ordinariamente, a proporcionar postos de trabalho para 20 (vinte) reeducandos em regime semiaberto de cumprimento de pena, sob a administração penitenciária da **UNIDADE PRISIONAL**, podendo suprimir ou majorar extraordinariamente a quantidade de postos de trabalho em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante prévio entendimento entre as partes;
1.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar às demais partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, observados os limites contratuais, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Nos termos da LEP e da Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base no Salário Mínimo Nacional (**SMN**) vigente no país, à data de sua execução, pelo labor de cada reeducando;
2.2. A atualização dos valores, em virtude do aumento do **SMN**, será automaticamente realizada pela **INTERVENIENTE** e repassada à **CONTRATANTE**, mediante simples apostilamento;
2.3. Constará do Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste instrumento, o Quadro Resumo de Processos (**QRP**).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES POR TEMPO

3.1. As operações da **CONTRATANTE** terão como termo inicial ordinário o primeiro dia útil do período de frequência contratado imediatamente posterior à data da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO DE OBRA DIRETA (MOD)

4.1. A força de trabalho destinada como **MOD** será composta pelas pessoas privadas de liberdade escolhidas pela **UNIDADE PRISIONAL** para a realização das atividades laborais disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;
4.2. A remuneração mínima da **MOD** terá como base 75% (setenta e cinco por cento) do **SMN** vigente a época do labor, o que constituirá a Bolsa Auxílio;

4.3. A bolsa auxílio será estipulada levando-se em conta a pessoa privada de liberdade exercendo a atividade laboral por período diário não inferior a 6 (seis) horas e não superior a 8 (oito) horas, realizada em dias úteis, consecutivos ou não, compreendidos no período de frequência, ordinariamente de segunda à sexta-feira e, extraordinariamente, de segunda-feira a sábado, excetuando-se, em ambos os casos, os feriados, tudo conforme previsão da **LEP**;
4.4. O **QRP**, constante do Anexo I, trará a descrição pormenorizada de todos os processos produtivos da **CONTRATANTE**;
4.5. O Quadro de Desenvolvimento de Trabalho (**QDT**), constante do Anexo II, trará as informações necessárias ao processamento da remuneração das pessoas privadas de liberdade;
4.6. A pessoa privada de liberdade designada como Monitor será remunerada com uma Bolsa Auxílio, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do **SMN** acrescida de 10% (dez por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA INDIRETA (MOI)

5.1. A Mão de Obra Indireta (**MOI**) é formada pelas pessoas privadas de liberdade que laboram nos serviços gerais e essenciais no interior das unidades prisionais, ordinariamente empregadas em apoio à realização das atividades laborais pelos integrantes da **MOD**;
5.2. O cálculo do valor da remuneração das pessoas privadas de liberdade a título da **MOI** será efetuado com base na quantidade de pessoas constantes na folha de pagamento e os dias efetivamente trabalhados, considerando os dias úteis por período, compreendidos entre segunda e sexta-feira ou entre segunda-feira e sábado, excetuados os feriados e terá como parâmetro remuneratório 25% (vinte e cinco por cento) do valor do SMN vigente no período de frequência.
5.3. O pagamento da **MOI** será feito sob gestão da **INTERVENIENTE** observando os parâmetros estabelecidos nas normas correlatas sobre o assunto;
5.4. Fórmula: **MOI $$ = (25% SMN) X DIAS TRABALHADOS**
DU

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS (SVAP)

6.1. Será acrescido por período de frequência o valor de R$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) referente ao **SVAP** dos reeducandos constantes na folha de pagamento, conforme adesão obrigatória à apólice mantida pela **FUNAP**;
6.2. O valor do **SVAP** será reajustado conforme disposição contratual própria entre a seguradora e a **FUNAP**, sendo o reajuste repassado à **CONTRATANTE** automaticamente pela **FUNAP**, mediante simples notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (RDA)

7.1. Incidirá para a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos por período de frequência, o valor decorrente ao percentual de 5% (cinco por cento) do SMN, por reeducando constante na folha de pagamento, em favor da **FUNAP**, a título de **RDA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

8.1. Cabe à **UNIDADE PRISIONAL** registrar a frequência dos reeducandos nas atividades laborais disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, visando a possibilitar o maior emprego possível das pessoas privadas de liberdade durante o período de frequência em face dos dias úteis disponíveis para o trabalho nos termos da LEP;
8.2. O Quadro de Desenvolvimento do Trabalho (**QDT**), cujo modelo está no Anexo II, parte integrante e inseparável deste contrato, será usado como base para o encaminhamento do pedido de remição de pena por reeducando à autoridade judiciária que decidirá nos termos da lei;

8.3. Os períodos de trabalho realizados, assim descritos nos **QDT** elaborados pela **UNIDADE PRISIONAL**, compreenderão o dia inicial dos trabalhos até a data do fechamento dos períodos de frequência;
8.4. Serão admitidas para formulação dos períodos de frequência de trabalho as seguintes datas de início e de fechamento:
8.4.1. Do primeiro ao último dia útil, do mês trabalhado;
8.4.2. Do décimo quinto dia ao décimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;
8.4.3. Do vigésimo primeiro ao vigésimo dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;
8.4.4. Do vigésimo quinto dia ao vigésimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados.
8.5. O presente instrumento tem como período de frequência de trabalho o descrito no item 8.4.1. supracitado;
8.6. A eventual mudança do período de frequência escolhido ocorrerá mediante entendimento entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência e está restrita as opções estabelecidas neste contrato;
8.7. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão descontos em virtude da ausência justificada do reeducando, especialmente em decorrência do exercício de Direitos deferidos ou requeridos pelo Poder Judiciário, como por exemplo, as conduções às audiências judiciais, bem como de medidas internas de segurança impostas pela administração penitenciária, tampouco diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o reeducando de exercer sua atividade laboral, tudo conforme controle da **UNIDADE PRISIONAL;**
8.8. A ausência do reeducando decorrente de advento de “saída de temporária” não será remunerada pelo **CONTRATANTE**, evitando-se por decorrência, que o período correspondente ao benefício seja lançado pela Unidade Prisional no respectivo mapa de frequência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MONITORIA E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A **UNIDADE PRISIONAL** designará reeducando(s) para exercer(em) a monitoria da(s) atividade(s) objeto(s) deste contrato sob a supervisão da **CONTRATANTE**, na proporção de 0 (zero) para cada grupo de 20 reeducandos na linha de produção;
9.2. Caberá ao(s) Monitor(es) designado(s) ordinariamente realizar a logística do processo produtivo e controlar o desenvolvimento das atividades das linhas de produção;
9.3. Extraordinariamente, cabe ao(s) Monitor(es) atuar nas linhas de produção;
9.4. O(s) Monitor(es) terá(ão) a remuneração fixada nos termos deste contrato;
9.5. Cabe à **CONTRATANTE** capacitar o(s) Monitor(es) para o exercício das atividades que lhe são peculiares;
9.6. A **CONTRATANTE** deverá indicar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados durante a execução do trabalho.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Garantir a validade das informações contidas nas certidões e nos documentos exigidos para a realização do contrato durante toda a sua vigência;
10.2. Entregar à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**, previamente ao início das atividades laborais, a descrição do processo produtivo e a indicação das máquinas, dos equipamentos e das matérias primas referentes ao objeto do contrato, de forma a especificar as atividades de treinamento necessárias e os equipamentos de proteção individual (**EPI**) envolvidos;
10.3. Ministrar aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao exercício das atividades previstas neste contrato;
10.4. Certificar o desempenho dos reeducandos no processo de treinamento e na realização das atividades laborais;
10.5. Designar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio,

Município de Pirajuí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados;

10.6. Fornecer os EPI, obrigatórios ao desempenho das atividades a serem realizadas no local de trabalho, mediante recibo e controle;

10.7. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços as necessárias instruções para o uso dos EPI, no momento de sua distribuição;

10.8. Manter fiscalização do uso dos EPI;

10.9. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais (ferramentas, equipamentos e insumos), necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;

10.10. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação de serviços, providenciando a limpeza técnica dos conjuntos sempre que necessário, especialmente quando requerida pela **UNIDADE PRISIONAL** e, em se tratando de descontaminação química, realizá-la em ambiente externo e apropriado;

10.11. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime semiaberto, inclusive diante da ocorrência de fatos extraordinários que prejudiquem a realização dos serviços;

10.12. Fornecer às pessoas privadas de liberdade alimentação adequada, atendendo aos padrões de segurança e higiene, bem como e especialmente em relação ao tempo de dedicação do reeducando à atividade proposta, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviço, mediante entendimento com a **UNIDADE PRISIONAL**;

10.13. Comunicar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à **UNIDADE PRISIONAL**, os locais de trabalho para programação dos rastreadores eletrônicos;

10.14. Zelar pela observância dos locais de trabalho, comunicando antecipadamente as eventuais alterações de modo a permitir a reprogramação dos rastreadores eletrônicos;

10.15. Comunicar imediata e expressamente à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE** quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador de serviços, tais como, ausência injustificada ao trabalho, atrasos, ineficiência ou qualquer outra conduta que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos e a boa convivência;

10.16. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente, comunicando (o fato, as partes envolvidas e as providências adotadas) imediata e expressamente à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**, objetivando que as medidas necessárias sejam realizadas no menor lapso temporal possível;

10.17. Respeitar as normas de segurança penitenciária e de disciplina da SAP;

10.18. Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo as condições de salubridade do ambiente;

10.19. Respeitar as normas referentes à prevenção de incêndios;

10.20. Com base no **QDT**, elaborado pela **UNIDADE PRISIONAL**, analisado e processado pela **INTERVENIENTE**, efetuar mensalmente o pagamento do valor pactuado à **INTERVENIENTE** para a realização do repasse à **UNIDADE PRISIONAL** e, consequentemente, aos reeducandos prestadores de serviços;

10.21. Manter o controle dos dias trabalhados de forma a permitir eventuais consultas e auditorias durante toda a vigência do contrato, compartilhando os registros atualizados com a **UNIDADE PRISIONAL**;

10.22. Efetuar o pagamento à **INTERVENIENTE** do período de frequência trabalhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela **INTERVENIENTE** por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139520-3;

10.23. O inadimplemento dos valores descritos neste contrato a título de **MOD**, **MOI**, **SVAP** e **RDA** constitui a **CONTRATANTE** em mora, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos encargos

previstos em virtude de multas, correção monetária e juros legais, conforme previsão contratual;
10.24. Apresentar à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE** o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (**PGRS)**, nos termos da legislação ambiental vigente, bem como os planos decorrentes de sua renovação;
10.25. Executar o **PGRS** nos termos propostos e aprovados pelas demais partes;
10.26. Viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude deste contrato pelos agentes das demais partes, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos envolvidos na execução da pena;
10.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **UNIDADE PRISIONAL**, à **INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades objeto deste contrato, em virtude de ato licito ou ilícito, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento de eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **UNIDADE PRISIONAL** e da **INTERVENIENTE**;
10.28. Responsabilizar-se pela assistência e reparação a terceiros em virtude de morte, lesões ou danos, acidentais ou não, decorrentes do desempenho das atividades próprias do objeto específico deste contrato ou derivadas do cumprimento de determinações irregulares dos agentes da **CONTRATANTE**, excetuando-se as condutas ilegais eventualmente praticadas pelos reeducandos, sem prejuízo da comunicação imediata e expressa do evento à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**;
10.29. Promover o rodízio das pessoas privadas de liberdade nos postos de trabalho instalados para a realização do objeto deste contrato, de forma a capacitá-las em todas as habilidades necessárias à produção;
10.30. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais de sua responsabilidade, sob pena de imediata suspensão das atividades dos reeducandos até o reestabelecimento do equilíbrio contratual.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRISIONAL

11.1. Realizar o processo de seleção dos reeducandos, apurando o grau preliminar de conhecimento individual para as atividades previstas neste contrato, de forma a possibilitar sua plena execução, informando à **CONTRATANTE** para as providências de treinamento;
11.2. Acompanhar e fiscalizar todo o processo de treinamento e de certificação dos reeducandos desenvolvido pela **CONTRATANTE**;
11.3. Priorizar a formação de equipes de trabalho compostas por, pelo menos, dois reeducandos, de forma a garantir a necessária celeridade dos serviços e a segurança dos trabalhos;
11.4. Cientificar os reeducandos prestadores de serviços das seguintes obrigações em face do voluntariado para as atividades descritas neste contrato:
11.4.1. Cumprir, assídua e integralmente, a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários de início e de término das atividades;
11.4.2. Quando solicitado, apresentar os motivos e as justificativas por faltas e atrasos;
11.4.3. Apresentar-se para as atividades em boas condições de higiene pessoal;
11.4.4. Apresentar-se para as atividades com a vestimenta adequada;
11.4.5. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais à sua disposição, especialmente quanto à economia e aproveitamento dos materiais;
11.4.6. Utilizar os EPI adequadamente;
11.4.7. Cumprir as medidas de segurança e de medicina do trabalho;
11.4.8. Atentar para as normas de prevenção e de combate a incêndio;
11.4.9. Cientificar quanto à contribuição facultativa previdenciária e procedimentos que deve adotar;
11.4.10. Portar-se de modo cordial e respeitoso em relação a todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades previstas neste contrato;
11.5. Designar Servidor(es) Público(s) para atuar(em) na fiscalização, *in loco*, da execução dos serviços prestados, por meio de rondas periódicas e inopinadas;
11.6. Comunicar, imediata e expressamente, à **INTERVENIENTE**, por meio do endereço eletrônico

folhadepagamento@funap.sp.gov.br, os casos de acidente, registrando as informações sobre o fato, as partes envolvidas, as providências adotadas, de forma a permitir a adoção das medidas necessárias no menor lapso temporal possível, nos termos do Anexo III;

11.7. Realizar a substituição dos reeducandos prestadores dos serviços, sempre que necessária;

11.8. Exercer a fiscalização da execução e da efetividade dos serviços de limpeza e de conservação realizados pela **CONTRATANTE**, comunicando expressamente à **INTERVENIENTE** a inexecução ou execução insatisfatória dos serviços realizados;

11.9. Enviar à **INTERVENIENTE**, até o 2º (segundo) dia útil após o fechamento do período de frequência trabalhado, o **QDT** contendo as seguintes informações:

11.9.1. Identificação do reeducando (Nº de matrícula e nome completo);

11.9.2. Período de frequência (data de início e de término conforme opção contratual);

11.9.3. Quantidade básica de vinte dias úteis compreendida no período de frequência (computados ordinariamente de segunda à sexta-feira e extraordinariamente de segunda-feira à sábado, excetuados os feriados);

11.9.4. Quantidade de dias úteis disponibilizados para o trabalho;

11.9.5. Quantidade de dias úteis trabalhados por reeducando;

11.9.6. Indicação da remuneração individual do reeducando no período de frequência;

11.10. Remeter o **QDT**, conforme modelo constante do Anexo II, por meio do endereço eletrônico folhadepagamento@funap.sp.gov.br, à **INTERVENIENTE**, objetivando o processamento do repasse dos recursos envolvidos;

11.11. Cumprir e fazer cumprir todas as condições necessárias para a plena execução das atividades laborais previstas neste instrumento, especialmente no que tange à disponibilização da força de trabalho nos dias e horários estabelecidos;

11.12. Justificar mensalmente as eventuais desconformidades em relação ao contido nos itens 4.2. e 4.3. da Cláusula Quarta deste instrumento, capazes de impactar significativamente no equilíbrio das remunerações individuais dos reeducandos;

11.13. Efetuar o pagamento aos reeducandos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;

11.14. Efetuar a gestão do valor repassado pela **INTERVENIENTE**, a título de **MOI**, de acordo com as normas em vigor, realizando o pagamento aos reeducandos prestadores de serviço até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos recursos;

11.15. Informar aos reeducandos prestadores de serviços, os valores da remuneração, bem como, a data do respectivo pagamento;

11.16. Manter em arquivo por cinco anos os **QDT** de forma a permitir eventuais auditorias pelos órgãos de fiscalização e pela **INTERVENIENTE;**

11.17. Manter em arquivo os documentos de controle do pagamento da **MOD**, da **MOI**, de forma a permitir a realização de eventual auditoria pela **INTERVENIENTE** e por órgãos públicos relacionados à execução da pena;

11.18. Encaminhar ao Juiz da Execução Penal, cópia do registro dos reeducandos que prestaram serviços, referentes à **MOD** e à **MOI,** bem como, apontamento dos dias trabalhados de forma individualizada, objetivando a instrução processual para remição de pena e outros benefícios;

11.19. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços relação dos dias de pena remidos em decorrência de decisão judicial;

11.20. Garantir o acesso de entrada da matéria-prima fornecida pela **CONTRATANTE**, bem como a saída dos produtos acabados, de forma a não interromper o fluxo de trabalho, observado o império das regras de segurança;

11.21. Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pela **CONTRATANTE** ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de norma de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndio ou da SAP;

11.22. Comunicar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE** quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou extinção dos termos deste instrumento;
11.23. Garantir a aplicação da LEP, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

12.1. Atuar diretamente nas relações contratuais, visando a estabelecer e manter o equilíbrio entre o processo de ressocialização profissional da pessoa privada de liberdade e os interesses empresariais;
12.2. Processar, após o recebimento do **QDT** emitido pela **UNIDADE PRISIONAL**, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio da **MOD**, da **MOI** e do **SVAP**, bem como os valores globais referentes aos **RDA** a serem pagos pelo trabalho realizado;
12.3. Processar e enviar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL**, após o fechamento da folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento do **QDT**, o boleto bancário correlato e a Nota Fiscal;
12.4. Repassar à **UNIDADE PRISIONAL**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos valores da **CONTRATANTE**, os recursos para pagamento da **MOD**, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **UNIDADE PRISIONAL** Banco do Brasil, Agência 0160, Conta Corrente 130046-6;
12.5. Repassar à **UNIDADE PRISIONAL**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos recursos da **CONTRATANTE**, o valor apurado a título de **MOI**, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **UNIDADE PRISIONAL** Banco do Brasil, Agência 0160, Conta Corrente 130046-6;
12.6. Contratar o **SVAP** para os reeducandos envolvidos nas atividades deste instrumento;
12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento do valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;
12.8. Fiscalizar a validade e veracidade das informações contidas nas certidões e nos demais documentos exigidos da **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;
12.9. Comunicar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL**, com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou extinção dos termos deste instrumento;
12.10. Notificar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL** sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou extinção do contrato, em face do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange ao inadimplemento das disposições pecuniárias.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. Estima-se o valor global do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em R$382.677,60 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao valor mensal aproximado de R$31.889,80 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), especialmente levando-se em conta a força de trabalho de 20 reeducandos constante do **QRPM** no Anexo I;
13.2. O valor do contrato sofrerá alterações em face das variações, especialmente *superávits* ou da variação do número da força de trabalho nos termos contratuais;
13.3. O valor referente ao presente contratado está previamente empenhado e processado por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob a dotação orçamentária sob nº (número da dotação orçamentária).
13.4. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 meses, a partir de 16/09/2025 até 15/09/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;
14.2. O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante termo aditivo, respeitado o objeto do contrato.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida, a título de **MOD**, **MOI**, **SVAP** e **RDA**;
15.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estabelecido na NO 012/00/2020 emitida pela **INTERVENIENTE**;
15.3. Correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);
15.4. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
15.5. Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990 e dos incisos I e II do artigo 136 e do artigo 162, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da Lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
15.6. Os valores apurados em virtude desta cláusula serão devidos à **INTERVENIENTE**, que os empregará conforme propósito estatutário.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua extinção, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 137 usque 138 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com os artigos 75 usque 78 da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nas disposições da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989 e nos atos administrativos correlatos emitidos pela **INTERVENIENTE**;
16.2. Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, seu registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA CONTRATANTE

17.1. A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **INTERVENIENTE** os documentos relacionados abaixo, em cópia simples ou digital, de forma legível, os quais estarão sujeitos a verificação nos órgãos expedidores.
17.1.1. Termo de Posse do Prefeito Municipal e respectiva publicação na imprensa oficial local;
17.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.1.3. Cédula de Identidade de RG e prova de inscrição no CPF/MF do Prefeito Municipal;
17.1.4. Licença ambiental expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e/ou pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados, conforme o caso;
17.1.5. Declaração de isenção de licença ambiental;
17.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
17.1.7. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
17.1.8. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual).
17.1.9. Declaração atestando a regularidade da **PREFEITURA** em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei;
17.1.10. Requerimento de mão de obra carcerária, indicando a quantidade de pessoas privadas de liberdade para realização do objeto do contrato, qualificações profissionais necessárias, atividades a serem desenvolvidas, períodos semanais e diários de serviços, lapso temporal das atividades do contrato em meses, dirigido ao Diretor Executivo da **FUNAP** para processamento e verificação junto à **INTERVENIENTE**;
17.1.11. Poderão ser requisitados outros documentos complementares, conforme o caso, para verificação da regularidade do órgão.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. Não há previsão de garantia para este contrato.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGITIMIDADE

19.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no artigo 4º, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da **INTERVENIENTE**, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio das relações objeto deste ajuste em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da **CONTRATANTE**.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

20.1. O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante entendimento entre a **CONTRATANTE**, a **UNIDADE PRISIONAL** e a **INTERVENIENTE**;
20.2. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser autorizada pelo Procurador Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, e requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o eventual ônus de seu funcionamento.
20.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, ou mediante acordo entre elas, por motivo justificado, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final proposto, sem prejuízo do andamento das atividades laborais durante esse período;
20.4. A extinção contratual obedecerá ao disposto nos artigos 137 usque 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

22.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **UNIDADE PRISIONAL** e a **INTERVENIENTE** não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da **CONTRATANTE** oriundas de atos lícitos ou ilícitos em qualquer esfera de direito;
22.2. É vedada à **CONTRATANTE**, na execução do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATANTE** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 15 de setembro de 2025

_____
ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
CONTRATANTE

_____
CLEUBER FERREIRA MANTOVANINI JUNIOR
CHEFE DE DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIA “DR. WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ” DE PIRAJUI I
UNIDADE PRISIONAL

_____
KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR
DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDAÇÃO “PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome RG nº	Nome RG nº

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Scheffer Longato**, **Diretor Interino**, em 15/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Ferreira Mantovanini Junior**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 15/09/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Amaro De Oliveira**, **Auxiliar Administrativo**, em 16/09/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Canabrava Da Mota Neto**, **Auxiliar Administrativo III**, em 16/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0082553888** e o código CRC **E02F34F3**.

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

LEI Nº 2.972, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Prefeita Rosalina Sônia dos Santos
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 09/2025, de 05.05.2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirajuí.

ADEMIR JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma do disposto no inciso V do artigo 18, combinado com o § único do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica de Pirajuí, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI.**

Art. 1º O Quadro do Magistério e dos demais Profissionais que atuam na Educação Pública Municipal estrutura-se em 06 (seis) classes:

I. Quadro do Magistério, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

II. Apoio Escolar, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
b) Merendeira.

III. Suporte Pedagógico, constituído pelos empregos públicos de provimento efetivo:
a) Assistente Social Escolar;
b) Psicólogo Escolar;
c) Rejeitado

IV. Gestão Escolar, constituída pelos empregos públicos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, exercido por função gratificada:
a) Diretor de Escola;
b) Coordenador Pedagógico. **(Emenda Aditiva)**

V. Secretário Municipal de Educação, constituído por agente político de livre nomeação e exoneração, incumbido da gestão da Secretaria Municipal de Educação.

VI. Contratação Temporária, constituída pelos servidores públicos:
a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

§ 1º Os serviços desempenhados pelos empregos públicos previstos nos incisos I, II e III serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais aprovados em concurso público. **(Emenda Supressiva que retirou da redação o Inciso "IV")**

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 2º Os servidores públicos de contratação temporária previstos no inciso VI serão profissionais legalmente habilitados e classificados em processo seletivo de provas e títulos, observadas as excepcionalidades previstas no artigo 37 da Constituição federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º O provimento da função de Gestor Escolar, prevista no inciso IV, dar-se-á por nomeação para função gratificada, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo integrante do Quadro do Magistério, em efetivo exercício de suas funções e que tenha cumprido o período de estágio probatório;
II. ser classificado em processo considerando critérios técnicos de mérito e desempenho aplicado pela Comissão de Avaliação, conforme previsto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para a garantia do atendimento à metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, e o art. 212-A da Constituição Federal;
III. não possuir penalidades administrativas decorrentes de processo administrativo disciplinar;
IV. possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou título de mestrado ou doutorado na área;
V. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério Municipal.

§ 4º Será instituída a Comissão de Avaliação para o provimento das funções de Gestão Escolar que habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 5º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, e que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 6º Caberá a Comissão de Avaliação a que se refere o parágrafo § 5º, designar um coordenador geral e um secretário para os trabalhos, bem como definir a classificação dos candidatos, competindo ao coordenador geral presidir e organizar os trabalhos, e será constituída, mediante indicação do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade, preservando-se o funcionamento das Unidades Escolares e o atendimento a seus alunos:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. 02 (dois) representantes dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor de Educação Infantil e 01 (um) de Professor de Educação Básica I ou II (Ensino Fundamental);
III. 01 (um) representante da classe de apoio escolar;
IV. 01 (um) representante da classe de suporte pedagógico;
V. 01 (um) representante do Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara;
VI. 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas unidades escolares;
VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º Os Integrantes da Comissão de Avaliação estão impedidos de concorrer à função de Gestão Escolar, enquanto perdurar a sua permanência na comissão.

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 8º O processo que disporá sobre o provimento da função de Gestão Escolar dar-se-á da seguinte forma:

I. O Gabinete do Prefeito publicará Decreto de Nomeação da Comissão e Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição;
II. No Edital de inscrição constará a pontuação dos critérios estabelecidos nesta lei, incluindo-se neles a pontuação referente a Títulos, Tempo de Serviço e Proposta de Trabalho, estabelecendo critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos;
III. As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos;
IV. Habilitação dos candidatos, esgotados os prazos de recursos;
V. Homologação da Classificação e Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados.

§ 9º A classificação dos candidatos à função de Gestor Escolar dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos pontuação, bem como a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação.

§ 10 - Os candidatos que já tenham desempenhado a função de Gestor Escolar e que neste período apresentaram falhas em sua gestão e foram submetidos a qualquer penalidade pela Comissão de Avaliação para provimento da função de gestor escolar, sem que tenha culminado exoneração da função deverão ter a redução de 5,00 pontos na classificação final, como forma de prevalecer o melhor desempenho de gestão entre os pares.

§ 11 - A classificação dos candidatos à função de Gestor Escolar também será pontuada, de 10,00 pontos para “plenamente satisfatório” ou 6,00 pontos para “satisfatório” ou 3,00 pontos para “pouco satisfatório”, mediante apresentação documental e oral da Proposta de Trabalho específica para cada função, nela contendo os seguintes requisitos:

I. Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;
II. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;
III. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
IV. A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;
V. Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional na área da educação municipal;
VI. Demonstração de resultados em função gestora e inovações.

§ 12 - A nomeação deverá ser seguida pela ordem classificatória decrescente e será mantida, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado, e será utilizada em casos de substituição de candidato nomeado, enquanto perdurar seu afastamento.

§ 13 - O candidato que declinar da nomeação será excluído da classificação e perderá o direito à nomeação.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

§ 14 - Caberá à Prefeitura Municipal garantir os atos necessários à consecução dos objetivos a provimento da função de Gestor Escolar, realizando-os em ano anterior ao início do ano letivo. Poderá ser realizado durante o ano letivo para os casos de necessidade de substituições dos gestores ou no aumento da rede de ensino, em que a listagem não seja suficiente para preenchimento.

§ 15 - Após o provimento da função de Gestor Escolar, o exercício da mesma poderá ter a duração de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração e do interesse público.

§ 16 - Caso o servidor não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, o provimento da função deverá ser revogada, mediante normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Comissão, ficando o mesmo impedido de nova participação no processo e/ou nomeação à função.

§ 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua execução e para suprir omissões, por meio de Decreto.
(Emenda Aditiva dos parágrafos 3º ao 17 e seus incisos)

Art. 2º É de responsabilidade da Educação Municipal o atendimento às seguintes instituições de Educação Básica:

I. Etapa de Educação Infantil:
a) CEMEI Padre Godofredo Scheepers;
b) CEMEI Professora Denise Chade Castiglioni Cury;
c) CEMEI Professora Stelangela Pfeifer Inforzato Gaviola;
d) CEMEI Primeiros Passos;
e) CEMEI João Schur;
f) EMEI Maria Zilda Gamba Natel;
g) Creche Cícero Cândido de Souza;
h) CEMEI Professor Raul Foss.

II. Etapa de Ensino Fundamental:
a) EMEF Olavo Bilac;
b) EMEF Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela guarda e proteção dos alunos durante todo o período em que estiverem sob sua vigilância, compreendido entre o momento da recepção na entrada até sua saída, inclusive nos deslocamentos escolares autorizados.

§ 1º Essa responsabilidade é compartilhada entre toda a equipe escolar — direção, professores, servidores e colaboradores — conforme as atribuições funcionais e organização interna da unidade.

§ 2º Cabe à direção escolar assegurar a adoção de medidas para organização da recepção, permanência e saída segura dos alunos, inclusive por meio de escalas, procedimentos internos e comunicação com os responsáveis.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

Art. 4º Os cargos do Quadro do Magistério e dos Profissionais da Educação Municipal serão estruturados segundo as disposições de número de vagas, cargas horárias, vencimentos, regime jurídico, requisitos de investidura e atribuições conforme Anexos I e II (quadro de empregos), III e IV (atribuições), com exceção do cargo de Secretário Municipal de Educação, cujas disposições estão previstas na Lei Complementar nº 036/2023.

Art. 5º Fica autorizado ao profissional do magistério municipal sua atuação complementar, à medida da necessidade administrativa, respeitando o limite de carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Vice-Diretor e Diretor Executivo, e criados cinco cargos de Coordenador Pedagógico, nos termos desta Lei. **(Emenda modificativa)**

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 036/2023 fica alterado para excluir os cargos em comissão de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Diretor Executivo, nos termos desta Lei. **(Emenda modificativa)**

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas pelo repasse dos recursos do FUNDEB e por dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Cálculo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do artigo 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – **Rejeitado**.

§ 1º **Rejeitado;**

§ 2º **Rejeitado**.

Art. 11 - Os novos requisitos exigidos para os cargos públicos efetivos previstos nesta lei não se aplicarão aos empregados públicos admitidos em data anterior.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, revogando-se a Lei Complementar nº 028/2023 e suas alterações posteriores:

I – **Rejeitado**;
II – **Rejeitado**;

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

- LEI 2.972, DE 07.11.2025 -

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO I
TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Artigo 1º, incisos I, II, III) - (Emenda supressiva ao inciso "IV")

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS INVESTIDURA
Professor de Educação Infantil – Efetivo	52	25 horas	R$ 3.042,35	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Educação Infantil – Substituto	52	25 horas	R$ 3.042,35	Contrato Temporário	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Ensino Fundamental I	43	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Ensino Fundamental I – Substituto	22	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	5	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa	3	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa (Substituto)	3	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Arte	3	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Arte (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	3	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Música	2	30 horas	R$ 3.650,82	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Professor de Ensino Fundamental II – Música (Substituto)	2	30 horas	R$ 3.650,82	Contrato Temporário	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente.
Psicólogo Escolar	2	30 horas	R$ 3.295,88	Efetivo – CLT	Nível Superior em Psicologia
Assistente Social Escolar	2	30 horas	R$ 3.803,57	Efetivo – CLT	Nível Superior em Serviço Social
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	18	40 horas	R$ 1.849,72	Efetivo – CLT	Nível Médio
Merendeira	5	40 horas	R$ 1.488,08	Efetivo – CLT	Nível Fundamental
Rejeitado	**Rejeitado**	**Rejeitado**	**Rejeitado**	**Rejeitado**	**Rejeitado**

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

7

- LEI 2.972, DE 07.11.2025 -

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Artigo 1º, inciso IV)

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS INVESTIDURA
Diretor de Escola	09	40 horas	R$ 7.649,32	Função Gratificada **(Emenda Modificativa)**	Curso Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia; ou, Licenciatura Plena na área de Educação e Curso de Pós-graduação em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar com carga horária mínima de 800h. Experiência: Mínimo de 05 (cinco) anos de experiência docente.
Coordenador Pedagógico **(Emenda Aditiva)**	05 **(Emenda Aditiva)**	40 horas **(Emenda Aditiva)**	R$ 6.693,15 **(Emenda Aditiva)**	Função Gratificada **(Emenda Aditiva)**	Curso Superior: Licenciatura Plena em Pedagogia; ou, Licenciatura Plena na área de Educação e Curso de Pós-graduação em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar com carga horária mínima de 800h. Experiência: Mínimo de 05 (cinco) anos de experiência docente. **(Emenda Aditiva)**

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(Artigo 1º, incisos I, II, III e VI)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
01	Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil e creche, ministrando aulas.
02	Preparar e organizar as atividades.
03	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
04	Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, baseando – se no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil.
05	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
06	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
07	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
08	Participar dos colegiados escolares.
09	Participar do processo de formação continuada para docentes.
10	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
11	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Promover atividades que visem o desenvolvimento de bons leitores e escritores.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
Educação Física	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Promover a prática de esportes e exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Artes	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Propiciar o conhecimento de diferentes tipos de arte existentes, através da apreciação e criação.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Inglês	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Garantir o conhecimento de uma segunda língua, envolvendo três dimensões: oralidade, escrita e leitura.
14	Participar do processo de formação continuada para docentes.
15	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
16	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Música	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Acompanhar a produção da área educacional e cultural.
05	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
06	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
07	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
08	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
09	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
10	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
11	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
12	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
13	Participar dos colegiados escolares.
14	Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos.
15	Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular.
16	Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação.
17	Participar do processo de formação continuada para docentes.
18	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
19	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Educação Especial	
01	Ministrar aulas teóricas e práticas.
02	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
03	Preparar aulas.
04	Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
05	Zelar pela aprendizagem dos alunos.
06	Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

07	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
08	Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados.
09	Participar na elaboração do projeto pedagógico.
10	Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.
11	Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
12	Participar dos colegiados escolares.
13	Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos.
14	Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular.
15	Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação.
16	Participar do processo de formação continuada para docentes.
17	Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
18	Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
Psicólogo Escolar	
01	Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
02	Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
03	Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente.
04	Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
05	Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares.
06	Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.
07	Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.
08	Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

	possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.
09	Supervisionar, orientar e executar os trabalhos na área de Psicologia Educacional.
Assistente Social Escolar	
01	Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros.
02	Auxiliar em situações de infrequência escolar, risco de evasão e registro no sistema.
03	Orientar sobre guarda, tutela, adoção e alimentos.
04	Orientar em situações relacionadas a vulnerabilidades socioeconômicas (benefícios socioassistenciais, seguro desemprego, pensão, dentre outros).
05	Acompanhar e orientar situações de alienação parental, trabalho infantil, pedofilia, drogas (uso abusivo, tráfico, exposição) e Violências (Psicológica, Sexual, Física, Abandono, Negligência).
06	Acompanhar e orientar situações de Bullying, Cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão.
07	Orientar e promover a assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados a dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica.
08	Auxiliar nas ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar.
09	Orientar socio-educativamente sobre segurança e proteção integral das crianças e Adolescentes.
10	Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas.
11	Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	
01	Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças.
02	Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção.
03	Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação e trocas de roupas.
04	Realizar procedimentos de higiene pessoal (banho, seguido de troca de roupas ou fraldas).
05	Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno; colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila.
06	Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes tais como: engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros.
07	Colaborar com o processo de inclusão das crianças com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis.
08	Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador.
09	Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar.
10	Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

11	Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar.
12	Auxiliar o professor no desenvolvimento dos alunos: acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades.
13	Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social.
14	Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir confiança.
15	Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas.
16	Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela.
17	Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento dos alunos.
18	Perceber possíveis situações de risco para os alunos, principalmente quando da prática de novas atividades.
19	Atender as solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência.
20	Auxiliar o professor nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade.
21	Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer.
22	Manter comunicação com os responsáveis: receber os alunos no portão; entregar os alunos no portão para os responsáveis.
23	Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis.
24	Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences.
25	Comunicar por escrito aos responsáveis, quaisquer avisos ou recados da direção.
26	Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno.
27	Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa.
28	Responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados pela nutricionista; orientar quanto à postura dos alunos à mesa; acompanhar e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo.
29	Executar outras tarefas correlatas.
Merendeira	
1	Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade.
2	Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso.
3	Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir alunos.

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

4	Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda.
5	Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda.
6	Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas.
7	Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.
8	Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios.
9	Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Rejeitado (COORDENADOR PEDAGÓGICO)	

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

- LEI 2.972, DE 07.11.2025 -

Câmara Municipal de Pirajuí

Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

ANEXO IV
TABELA DE ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Artigo 1º, inciso IV)

DIRETOR DE ESCOLA	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.	
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA	
1	Dirigir a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
2	Chefiar o pessoal docente e outros servidores do quadro de suporte pedagógico atuantes no âmbito da unidade escolar, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3	Administrar os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, de modo democrático e dialógico, atendendo o interesse da Educação, do alunado e da Administração, em compasso com a legislação de regência;
4	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das atividades pedagógicas;
5	Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
6	Idealizar projetos, propor ações e prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
7	Assessorar a Secretaria Municipal da Educação na articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
8	Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a Supervisão de Ensino para assegurar o efetivo cumprimento da legislação educacional no âmbito da unidade sob sua responsabilidade, assim como a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
9	Dirigir, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
10	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias, propondo à Secretaria Municipal da Educação medidas que promovam a melhoria do desempenho geral dos alunos;
11	Determinar, no âmbito de sua competência, estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, assessorando a Secretaria Municipal da Educação na elaboração de estratégias para garantir o padrão de qualidade na unidade onde atua;
12	Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais, apontando a necessidade de ajustes, alterações ou revisões;
13	Manter regime de colaboração com os setores da administração municipal e órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
14	Dirigir e chefiar servidores do quadro de apoio e operacional, em relação à limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar; delegar tarefas, determinar metas, reformular cronogramas e escalas de trabalho, supervisionar conduta e frequência, sondar

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

	a necessidade de instrução para esse pessoal;
15	Assessorar a Secretaria Municipal da Educação sugerindo ações e projetos que contribuam e mobilizem a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
16	Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
17	Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;
18	Representar a unidade escolar dentro ou fora da rede pública municipal de ensino, atuando como agente de relações públicas da instituição para com a comunidade, órgãos de todas as esferas de administração pública, e entidades da sociedade civil organizada;

EMENDA ADITIVA –
Inclui o Coordenador Pedagógico nas funções gratificadas

COORDENADOR PEDAGÓGICO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais; viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e conselhos a ela vinculadas.	
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO	
1	Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
2	Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
3	Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em arquivos digitais, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;
4	Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
5	Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
6	Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
7	Trabalhar em equipe como parceiro;
8	Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
9	Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade

Câmara Municipal de Pirajuí
Rua Treze de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-000 - **CNPJ** 51.499.044/0001-49
Fone/Fax: (014) 3572-1444 E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br

	escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
10	Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem: a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais; as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos; a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola; a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem; a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.
11	Realizar formação pedagógica aos docentes, de acordo com proposta pedagógica da rede municipal de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
12	Atuar como interlocutores das necessidades formativas dos professores da rede municipal de ensino, articulados à Secretaria Municipal de Educação.
13	Facilitar/mediar o processo de formação pedagógica, alinhados e coesos às determinações da Secretaria Municipal de Educação.
14	Analisar e preparar os documentos pertinentes aos programas de formação.
15	Participar das ações de planejamento, organização e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
16	Participar do planejamento curricular e da definição do calendário dos programas de formação.
17	Produzir dados quantitativos acerca da participação dos professores nos programas de formação.
18	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves
Presidente da Câmara

- LEI 2.972, DE 07.11.2025 -

LEI Nº 2.973, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Yara Marques Falavinha

ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2025, de 15.08.2025.

Dispõe sobre a proteção da criança contra conteúdos musicais e coreografias inadequados, visando prevenir a adultização precoce, e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma do disposto no inciso V do artigo 18, combinado com o § único do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica de Pirajuí, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI.**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para proteger crianças contra músicas e danças com conteúdo inapropriado para sua faixa etária, com o objetivo de prevenir a adultização precoce e garantir seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Art. 2º Fica proibida, em eventos públicos organizados ou patrocinados por entes públicos ou privados com participação infantil, a execução de músicas que contenham:

I – linguagem de conteúdo sexual explícito ou sugestivo;

II – apologia à violência, uso de drogas ou comportamentos criminosos;

III – mensagens que incentivem a erotização, exploração ou exposição inadequada da imagem da criança.

IV – mensagens que fazem apologia ao crime organizado. **(Emenda Aditiva de autoria do vereador Jonathan Cristhian Zancan Martins).**

Art. 3º Também fica vedada a realização, promoção ou incentivo de coreografias, danças ou performances por crianças que envolvam movimentos ou gestos de conotação sensual, sexual ou inapropriada para sua idade.

Art. 4º Os responsáveis por eventos públicos com participação infantil deverão:

I – selecionar previamente o conteúdo musical e coreográfico a ser apresentado;

II – garantir que as apresentações estejam em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – orientar pais, educadores e organizadores sobre práticas que respeitem o desenvolvimento infantil.

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – advertência formal e termo de ajustamento de conduta;

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – suspensão ou proibição de realizar novos eventos, em caso de infrações graves ou contínuas.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a conteúdos artísticos previamente autorizados por órgão competente de proteção à criança e ao adolescente, desde que respeitados os critérios pedagógicos e culturais adequados à idade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de fiscalização e orientação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 07 de novembro de 2025.

Ademir José Alves

Presidente da Câmara

.....